



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quarta-feira • 01 de dezembro de 2021 • Ano VII • Edição Nº 1896



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2020)	2
PROCURADORIA	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 105/2021)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2020)

PUBLICAÇÃO DE 2º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 091/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11232/2021
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº 2º. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes. CONTRATADA: CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF 13.438.063/0001-76. Aditar contrato nº 091/2020, firmado em 30 de setembro de 2020, que tem como objeto contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo da Rua Camucurso e Travessa Camucurso (Rua Camucurso (Rua Camucurso Trecho A – E0 A E7), (Rua Camucurso Trecho B- E7 A E15), (Rua Camucurso Trecho C-E15 A E22), (Rua Camucurso Trecho D-E22 A E30), (Rua Camucurso Trecho E- E30 A E38), (Rua Camucurso Trecho F- E38 A E44), (Travessa Camucurso Trecho 1- E0 A E2+18,21), (Travessa Camucurso Trecho 1- E2+18,21 A E5+16,41) no município de Amélia Rodrigues – BA. Fica prorrogado o prazo contratual por novo período de 06 (seis) meses, a contar de 30/09/2021 e a encerrar-se em 29/03/2022, sem reajustamento do valor contratual. Data 27/09/2021. Amélia Rodrigues/BA.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 105/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 105, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS AGENTES PÚBLICOS A SERVIÇO, EM TREINAMENTO OU EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Amélia Rodrigues e, na Lei Municipal nº 710/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias para os agentes públicos de natureza política e funcionários do Poder executivo do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, na forma deste Ato, o sistema de concessão de diárias, na forma aprovada pela Lei nº 710 de 2021, para os agentes públicos do Município de Amélia Rodrigues, que a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do seu domicílio efetivo de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação.

§ 1º - Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do Município.

§ 2º - São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Município, sendo assim classificados:

- I – Agentes Políticos – O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- II – Agentes Administrativos – São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município, mediante relação profissional, exercentes de cargos em comissão ou função de confiança e nomeação sem concurso; servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, que estejam enquadrados no regime jurídico único, de que trata a Constituição Federal de 1988; sujeitos à hierarquia da entidade a que servem; investidos a título de emprego com remuneração pecuniária, por nomeação, e excepcionalmente por contrato de trabalho ou credenciamento e seus encargos são de natureza profissional;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

III - Agentes Honoríficos – São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar, transitoriamente, serviços públicos relevantes ao Estado, como: jurado, mesário eleitoral, comissário de menores, presidente de comissão de estudo ou julgamento, membros de conselhos de políticas públicas municipais, membros dos Conselhos Tutelares, representantes do Município em concursos e eventos educativos, cívicos, culturais, desportivos, econômicos e sociais, nomeados e/ou delegados pela administração pública municipal;

IV - Agentes Delegados – São os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante; os procuradores nomeados pelo Município para defesas em contenciosos, desde que esteja previsto em contrato o pagamento de diárias de deslocamento.

Art. 2º - No cumprimento de sua finalidade, a diária poderá ser fracionada em duas (2/2), sendo a menor equivalente a meio (1/2), contanto que atenda a sua finalidade que é a de suprir a necessidade de alimentação e, se for o caso, também, da hospedagem, do agente público quando a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 3º - Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio residencial do agente público.

§ 1º - Somente caracterizará o direito à diária, na hipótese em que o agente público, a interesse do serviço, tiver, no mínimo, que fazer uma refeição fora do seu domicílio residencial, por sua conta e expensas, destarte, ficando descaracterizado o direito quando a administração municipal, por qualquer outro meio, forneça a refeição a tal agente.

§ 2º - A meia (1/2) diária será concedida ao agente público quando este tiver que fazer, pelo menos, uma refeição fora do seu domicílio residencial sem a necessidade de hospedagem para o pernoite.

§ 3º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo e/ou da função, o agente político não fará jus à diária.

§ 4º - Somente será concedida diária para refeição, caso a duração fora do domicílio efetivo de trabalho do servidor ou agente político seja superior a 6 (seis) horas.

Art. 4º - Os valores das diárias, definidos em função dos níveis de formação do agente público, caracterizados pela hierarquia na estrutura da administração pública municipal e na posição social junto à



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

comunidade é conforme o que está sistematizado na Tabela de Valores de Diárias (Anexo I).

§ 1º - Nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Foram considerados, para a formação dos valores das diárias, as condições geográficas, assim definidas:

I – diária para dentro do Estado da Bahia:

- a) Capital;
- b) Interior – cidades distantes a mais de 100 Km
- c) Interior – cidades distantes a menos ou igual a 100 Km

II – diária para fora do Estado da Bahia:

§ 3º - Considerou-se ainda, para a formação dos preços das diárias, os preços praticados no mercado pelos hotéis, por região, nos níveis compatíveis com a formação do agente público, combinado com os preços da alimentação nos locais de destinos, considerando, café da manhã, almoço e jantar.

§ 4º - A Tabela de Valores de Diárias foi elaborada considerando os preços praticados até a data de publicação deste Decreto, a qual poderá ser atualizada a cada 06 meses, considerando os valores praticados no mercado para os itens alimentação e hospedagem.

Art. 5º - Quando designados conjuntamente 02 (dois) ou mais titulares de cargos municipais ou servidores públicos, de diferentes níveis de vencimento para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos diárias de valor igual, tomando-se por base o grau mais alto.

Parágrafo Único. Este critério não será aplicado para os casos específicos de concessão de diárias para os agentes públicos enquadrados nos incisos III e IV do artigo 1º deste regulamento.

Art. 6º - Para as viagens de treinamento, serviço ou representação, nas quais ocorrer o fornecimento de Hospedagem e/ou de alimentação, deduzir-se-á das diárias o percentual correspondente ao item conforme tabela abaixo:

Item	Oferta	% da Diária a Deduzir
01	Hospedagem	50%



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

02	Alimentação	30%
----	-------------	-----

Art. 7º - O número de diárias atribuído ao agente político ou ao servidor público não poderá exceder a 90 (noventa) dias por ano; salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Prefeito, no Poder Executivo.

Art. 8º - O agente político ou servidor público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente público receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do dirigente competente, na forma do artigo 10 deste regulamento.

Art. 9º - O agente público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de ação de cobrança ou desconto diretamente no salário.

Parágrafo Único. No caso em que o agente público seja servidor ou agente político, o desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso.

Art. 10 - A autorização de viagem, bem como a concessão de diárias para todos os enquadrados no art. 1º, §2º deste decreto, somente poderá ser concedido pelo Prefeito.

Art. 11 - A Solicitação e a Autorização de Viagem serão integradas através de um mesmo instrumento (formulário), conforme modelo a ser criado e regulamentado pela Controladoria Municipal.

Parágrafo Único. O formulário "Solicitação e Autorização de Viagem" será preenchido em duas vias e numerado pela respectiva unidade orçamentária requisitante, sendo assim distribuídas:

- I - 1ª Via para encaminhamento ao Setor de Programação Financeira e Orçamentária do respectivo ente público;
- II - 2ª Via para arquivo da unidade administrativa requisitante;

Art. 12 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar formulário criado pela Controladoria Municipal.

§ 1º - A prestação de contas deverá conter:

- I - documento comprobatório dos termos inicial e final, obedecido o modelo criado no art. 11;
- II - nota fiscal ou documento equivalente da hospedagem, quando for o caso;
- III - documentos comprobatórios de despesas realizadas com adiantamentos;
- IV - declaração do servidor contendo o horário de partida e de chegada na sede e o valor pago, quando o servidor se deslocar para municípios em que o meio de transporte utilizado não emitir o bilhete de passagem; e
- V - cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 2º - Caso necessário, poderão ser solicitados ao servidor documentos complementares pela chefia imediata ou pelo ordenador de despesa para a prestação de contas.

§ 3º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 13 - São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária, de passagem e ou de adiantamento:

- I - quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os valores serão restituídos em sua totalidade no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data do cancelamento da viagem;
- II - quando o servidor, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição, devendo efetuar-la no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data do relatório de viagem; e
- III - quando a Controladoria Municipal após verificação do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição, devendo o servidor efetuar-la no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação recebida.

Parágrafo único. A restituição deverá ser feita por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 14 - Fica autorizado a apresentar uma única prestação de contas, compreendendo todo o período da viagem, o servidor que realizar viagens



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

ininterruptamente durante o lapso temporal máximo de trinta dias, hipótese em que deverá prestá-las de forma consolidada no prazo máximo de cinco dias úteis subsequentes ao seu retorno definitivo à sede.

Parágrafo único. Consideram-se viagens ininterruptas as viagens realizadas de forma sequencial, em que o lapso temporal entre o termo final de uma viagem e o termo inicial da viagem subsequente for inferior ao prazo de cinco dias úteis para a prestação de contas.

Art. 15 - Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 16 - O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor.

Art. 17 - Este Decreto regulamentar poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre observando as disposições da Lei que instituiu o sistema de diárias.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BAHIA, 24 de novembro de 2021.

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO**



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

ANEXO I AO DECRETO Nº 105/2021.

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGOS E FUNÇÕES	OUTROS ESTADOS	SALVADOR E CIDADES DISTANTES ACIMA DE 100 KM DA SEDE	CIDADES DISTANTES ATÉ 100 KM DA SEDE
PREFEITO E VICE PREFEITO	720,00	280,00	180,00
SECRETARIOS, PROCURADOR GERAL, CONTROLADOR GERAL E CHEFE DE GABINETE	360,00	180,00	120,00
DIRETORES E COORDENADORES GERAIS	280,00	100,00	80,00
DEMAIS SERVIDORES	250,00	80,00	60,00